**GT: CASOS PARA ENSINO**

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA**

Jamile Barreto[[1]](#footnote-0)

Arthur Morais Rodrigues Cavalcanti Alves[[2]](#footnote-1)

Fábio Luiz de Oliveira Bezerra [[3]](#footnote-2)

**RESUMO**

O presente caso de ensino aborda a legitimidade de um advogado reivindicar integralmente honorários sucumbenciais fixados em favor da pluralidade de causídicos atuantes na demanda, em uma ação executória contra apenas um dos devedores. A controvérsia surge após a vitória judicial de Mário Saguethini, representado pelos advogados Carol Carvalho e Pietro Valentim, sobre Violet Faria e Edgar Costa, onde foram fixados honorários sucumbenciais. Posteriormente, desentendimentos quanto à divisão dos honorários levaram Carol a ingressar com uma execução somente em seu favor, requerendo o pagamento integral do valor, ajuizada exclusivamente contra Edgar, dada sua situação financeira favorável. Edgar, por sua vez, questiona a abordagem, apontando a ausência de litisconsórcio ativo necessário e a não inclusão de todos os devedores na ação. Diante disso, este caso de ensino visa levar os discentes à reflexão acerca dos aspectos sociais e jurídicos que permeiam o problema, bem como a uma reflexão crítica sobre os institutos jurídicos que estão inseridos na situação, principalmente, a solidariedade nas obrigações.

**Palavras-chave:** Obrigações. Contratos. Responsabilidade solidária. Caso para ensino.

**1 APRESENTAÇÃO DO CASO**

Para aprofundar a compreensão dos princípios inerentes à solidariedade das obrigações, observando as nuances que caracterizam tanto a solidariedade ativa (na perspectiva do credor) quanto a passiva (na ótica do devedor), apresenta-se o seguinte caso para ensino. Este, para facilitar sua análise e discussão em sala de aula, é estruturado em dois segmentos: relato inicial (seção 1.1) e situação-problema (seção 1.2).

Na primeira parte, os participantes são guiados através de uma narração concisa, porém rica em detalhes, que delineia os contornos de uma disputa legal envolvendo a inadimplência de um contrato de prestação de serviços. A exposição é desenvolvida apresentando a complexidade das interações entre as partes em uma transação típica, lançando luz sobre como a solidariedade influencia as dinâmicas obrigacionais e as expectativas de cada parte.

A segunda seção inaugura um espaço dialético, onde se apresenta uma situação-problema. Este desafio tem o propósito multifacetado de não apenas fomentar a discussão entre os discentes, mas também incentivar uma investigação mais aprofundada sobre o tema. Nesse contexto, os estudantes serão estimulados a aplicar seus conhecimentos teóricos à prática, identificando possíveis abordagens, avaliando a viabilidade de diversas estratégias e, finalmente, propondo soluções jurídicas fundamentadas e eficazes.

Essa abordagem visa não apenas solidificar o entendimento teórico dos alunos sobre a solidariedade nas obrigações, mas também aprimorar suas habilidades analíticas, permitindo-lhes explorar a aplicabilidade do conceito em situações tangíveis e dinâmicas que espelham os desafios encontrados na prática jurídica contemporânea.

* 1. RELATO INICIAL

Mário Saguethini, renomado pianista, foi contratado por Violet Faria e Edgar Costa para apresentar-se em sua cerimônia de casamento, ocorrida em 15 de novembro de 2017. A apresentação de Saguethini foi esplêndida, tendo comovido todos os presentes com o seu talento singular.

Entretanto, apesar da efetiva prestação do serviço, a contraprestação adequada não ocorreu. Saguethini, após tentativas reiteradas de resolução pela via extrajudicial sem que obtivesse êxito, viu-se compelido a buscar assessoria jurídica para resolver o impasse.

Nesse contexto, entrou em contato com os advogados Carol Carvalho e Pietro Valentim, que após constituídos por instrumento particular de procuração, mandato este que os autorizava a agir em conjunto ou separadamente, deliberam por ingressar com uma ação indenizatória para cobrar a quantia em dinheiro referente ao contrato de prestação de serviços.

A petição inicial foi distribuída em 10 de setembro de 2021, subscrita tanto por Carol, como por Pietro. Após um longo trâmite, inclusive com recurso dos réus, a ação foi julgada procedente, condenando Violet e Edgar a indenizar Saguethini na quantia de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à título de danos materiais, valor corrigido monetariamente e com os encargos legais.

Pelo zelo dos advogados durante todo o curso processual, o tribunal majorou os honorários sucumbenciais que haviam sido fixados pelo juízo de primeiro grau em 10% (dez por cento), para 15% (quinze por cento), sem determinar o percentual devido por cada réu.

1.2 SITUAÇÃO-PROBLEMA

Nesse seguimento, após o trânsito em julgado, surgiram divergências entre os advogados quanto à forma de distribuição dos honorários sucumbenciais entre eles, fixados em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A primeira advogada, Carol, que foi mais atuante durante todo o trâmite processual, alegou que deveria receber uma parcela maior dos honorários. Pietro, enquanto advogado igualmente constituído e por ter participado efetivamente de diversos atos processuais, discordou e exigiu uma divisão igualitária.

Carol, na qualidade de credora, sem qualquer aviso prévio a Pietro, ingressou com a ação de execução dos honorários sucumbenciais somente em face de Edgar, por este ser um médico cirurgião plástico renomado no país e, consequentemente, possuir um maior patrimônio. Na ação, aduziu ter a legitimidade para fazê-lo e reivindicou o pagamento integral dos honorários advocatícios, indicando a sua conta bancária para a transferência dos valores.

Ao ser citado, Edgar notou que, embora a condenação fosse direcionada a ele e sua esposa, encontrava-se sozinho no polo passivo da demanda. Ademais, percebeu que Carol, mesmo tendo atuado em conjunto com Pietro durante o curso processual, propusera a ação somente em seu próprio benefício, pleiteando a integralidade dos honorários sucumbenciais.

Diante dessas constatações, Edgar compareceu em juízo e, nas preliminares, arguiu a falta de formação de litisconsórcio necessário, solicitando a intimação de Pietro e Violet para integrar a lide.

Por conseguinte, surgem as controvérsias:

1. Há obrigatoriedade de Pietro integrar o polo ativo para executar os honorários em conjunto com Carol?
2. Existe a exigência de Violet compor o polo passivo da ação para ser cobrada simultaneamente com Edgar?

**2 NOTAS DE ENSINO**

As considerações expostas nesta seção têm como objetivo orientar a implementação do caso de ensino em sala de aula, direcionadas principalmente ao professor e seus monitores ou tutores. Esta metodologia, caracterizada por sua abordagem ativa, tem se mostrado eficaz em contrapor o enfoque puramente técnico comum nos cursos de direito. Seguindo a perspectiva de Wagner et al (2023), os casos de ensino promovem uma interação entre aluno e docente, utilizando situações práticas como pilares na construção do conhecimento.

A adoção desta metodologia não apenas fomenta a aprendizagem, por se basear em casos essencialmente didáticos, mas também incentiva os discentes a refletirem sobre suas realidades, haja vista que essa abordagem coloca o estudante na posição de um decisor de uma situação real (Rodrigues e Borges, 2016). Essa estratégia oferece aos alunos a chance de aplicar conhecimentos teóricos na solução de desafios concretos, enquanto desenvolvem habilidades práticas e de tomada de decisão.

Nessa perspectiva, torna-se particularmente relevante a aplicação do método em análise no contexto acadêmico, pois ele promove o engajamento ativo do estudante, colocando-o como protagonista no ambiente de aprendizagem. Esse processo incentiva o aluno a exercer uma análise crítica, conduzindo suas próprias reflexões e procurando respaldo que fundamentem as escolhas feitas para resolver os desafios apresentados nas atividades. Assim, o estudante transcende o papel de simples receptor passivo de informações e passa a exercer sua autonomia como parte integrante e ativa do processo educativo.

Outrossim, a abordagem dos casos para ensino possibilitam que os estudantes desenvolvam competências que não seriam estimuladas mediante os métodos tradicionais de aprendizagem, possibilitando que a experiência em sala de aula com esse tipo de atividade contribua para uma formação mais completa do aluno. (Alberton; Silva, 2018)

Os casos para ensino são geralmente baseados em pesquisas empíricas, no entanto, alguns casos podem ser desenvolvidos a partir de materiais previamente publicados (Roesch, 2007). De maneira mais abrangente, a elaboração de um caso também pode se fundamentar em trabalhos de campos, experiências de consultoria ou mesmo em dados documentais e/ou bibliográficos (Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Administração, 2011).

A aplicação do método no âmbito jurídico foi idealizada por Christopher Columbus Langdell, que o introduziu em seu curso sobre contratos na *Harvard Law School*, considerando tal método, além de um instrumento de conhecimento, um importante instrumento para o ensino de habilidades “voltadas para o desenvolvimento e a prática do raciocínio jurídico por meio da análise de decisões judiciais” (Ramos; Schorscher, 2020, p.73).

Diante do exposto, o presente trabalho foi inspirado e desenvolvido a partir de uma situação comumente observada no cotidiano dos cidadãos e que foi objeto de discussão perante o Superior Tribunal de Justiça. Trata-se do paradigmático Recurso Especial n° 1.149.574/ES, julgado em 15/06/2022. É válido ponderar que foram realizados os devidos acréscimos e adaptações, para que tanto o relato quanto a situação problema sejam mais adequados à abordagem do conteúdo das disciplinas.

A discussão central parte da pluralidade de advogados representando a mesma parte e constando do mandato autorização para que possam agir em conjunto ou separadamente. Surge, então, a dúvida se qualquer um desses advogados, individualmente, teria legitimidade para pleitear o arbitramento dos honorários e/ou ajuizar a ação de execução da verba incluída na condenação. Além disso, questiona-se se a ação deve ser direcionada contra todos os devedores envolvidos.

Nesta perspectiva, o presente estudo de caso aborda a possibilidade de solidariedade ativa entre os advogados, enquanto credores dos honorários sucumbenciais, e de solidariedade passiva por parte dos réus condenados na ação de indenização.

2.1 OBJETIVOS EDUCACIONAIS

 A visão contemporânea da educação não se restringe à transmissão de conhecimento (saber), mas contempla a formação de habilidades (saber fazer) e o desenvolvimento de condutas (saber ser), visando ao cumprimento de funções predeterminadas (Assmann; Sung, 2000).

Este estudo de caso tem como propósito promover uma reflexão aprofundada dos alunos sobre as dimensões sociais e jurídicas intrínsecas ao problema apresentado, enfatizando a exploração de conceitos jurídicos fundamentais presentes na narrativa, como as diversas formas de obrigações e as facetas da responsabilidade solidária, tanto ativa quanto passiva.

O intuito é que os discentes possam aprender as decisões importantes das cortes superiores que tenham impacto prático na realidade profissional jurídica de uma forma que eles entendam as razões que levaram a formação do julgado utilizado. Para isso, o caso de ensino se mostra como uma ferramenta primordial.

Além disso, se almeja fomentar o amadurecimento do senso crítico do discente e aprimorar habilidades cruciais para a prática forense. Incentiva-se que os alunos se coloquem na posição dos operadores do Direito, mais precisamente o julgador da demanda, em causas judiciais em que são questionadas a existência ou não da obrigação solidária, e, com base nos conhecimentos adquiridos, fundamentem suas decisões de forma imparcial e com respaldo jurídico.

Desse modo, os discentes são induzidos a utilizar o raciocínio jurídico, observando os princípios e normas aplicáveis, para elencar a resolução que considerem mais condizente com a situação jurídica em questão.

2.2 DISCIPLINAS E POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO CASO

O presente caso de ensino foi formatado para aplicação nas disciplinas de Direito Civil, mais especificamente nas disciplinas de Obrigações (Direito Civil II) e Contratos (Direito Civil III e Direito Civil IV).

Para mais, o caso de ensino em questão também tem aplicabilidade na cadeira de Responsabilidade Civil (Direito Civil VIII) e nos módulos de prática jurídica, que envolvam os aspectos do direito civil, dada à sua natureza abrangente e à integração de diferentes institutos jurídicos, tornando-o uma valiosa ferramenta de aprendizado para os alunos que desejam aprofundar seus conhecimentos e habilidades no campo do Direito Civil.

Ao aplicar o caso em disciplinas práticas, os discentes são instigados a utilizar os preceitos teóricos adquiridos em situações concretas, aprimorando suas aptidões em análise jurídica, dialética e resolução de controvérsias. Essa metodologia proporciona uma experiência de aprendizado enriquecedora e relevante para futuras atuações profissionais como operadores do Direito.

2.3 ASPECTOS PEDAGÓGICOS PARA A APLICAÇÃO

No presente método pedagógico, os alunos deixam a posição inferior na relação de total verticalidade, que caracteriza a abordagem expositiva, e passam a atuar “em horizontalidade para com o professor, atrelando teoria e prática, com vistas à formulação da solução que corresponda ao ditame de justiça exigido no caso concreto analisado” (Fernandes, 2018, p. 177).

A duração da aplicação do caso é de uma hora e quarenta minutos, o que corresponde a duas aulas. Para solução do caso, pode-se dividir a turma em grupos. Cada grupo deve responder todas as questões envolvidas, porém na discussão das questões, é válido repartir as questões pelos grupos, para evitar redundância nas respostas.

A aplicação do caso é realizada em quatro fases, quais sejam: (i) explicações iniciais e apresentação do relato inicial do caso (10 min); (ii) apresentação da situação-problema (10 min); (iii) debate interno, com discussão interna nos grupos e elaboração de possíveis soluções a situação apresentada (40 min); (iv) debate coletivo, com a exposição da resolução das questões para toda a turma (40 min).

2.4 ALTERNATIVA DE SOLUÇÃO PARA O CASO

A solidariedade não se presume, somente existe por previsão legal ou mediante convenção expressa entre as partes. No caso em tela, verifica-se que a situação narrada não expõe que a solidariedade, nas circunstâncias delineadas, foi estabelecida entre as partes. Por conseguinte, a resolução apropriada da lide exige que o discente busque a legislação pertinente para discernir se as condições expostas configuram, de fato, uma situação de obrigação solidária.

Com base nessa premissa, a discussão é direcionada para a possibilidade de, existindo solidariedade entre as partes, apenas um dos credores propor ação em face de um único devedor.

O ponto que estimula o debate diz respeito à possibilidade de Carol Carvalho receber a integralidade do valor devido à título de honorários sucumbenciais. Isso porque, em tese, metade do valor pertence à Pietro. Por isso, para obtenção de uma solução mais adequada, recomenda-se que os discentes consultem precedentes atualizados dos Tribunais Superiores.

2.5 DISCUSSÃO E DECISÃO REAL DO CASO

O cerne da controvérsia reside na legitimidade de Carol para propor a execução unicamente em face de Edgar, pleiteando a totalidade dos honorários sucumbenciais, e na necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

A análise dessa situação deve ser pautada no entendimento jurídico de que, havendo pluralidade de advogados representando a mesma parte e existindo no mandato autorização para atuarem tanto em conjunto quanto separadamente, qualquer um dos advogados detém legitimidade para pleitear o arbitramento dos honorários ou ajuizar a ação de execução da verba honorária. (STJ - REsp: 1149574 ES 2009/0137455-7, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 17/11/2016, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/02/2017).

A resolução do impasse quanto à distribuição dos honorários sucumbenciais entre Carol e Pietro não interfere diretamente na legitimidade de Carol para ingressar com a ação. Isso porque, segundo o entendimento supracitado, a autorização constante do mandato lhe confere autonomia para agir em nome da parte que representa, independentemente da concordância do outro advogado.

Quanto à questão do litisconsórcio passivo necessário, é preciso considerar o artigo 87 do Código de Processo Civil. O dispositivo legal estabelece que, na presença de diversos autores ou réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e honorários. O §2º complementa que, na ausência de uma distribuição pré-definida, a responsabilidade se torna solidária.

Portanto, verifica-se que no caso em tela há solidariedade tanto ativa quanto passiva, sendo Carol parte legítima para requerer o pagamento integral dos honorários advocatícios apenas contra Edgar. As nuances subjacentes quanto a partilha do valor e o direito de regresso devem ser objeto de deliberação em demandas específicas.

2.6 SUGESTÕES DE ASSUNTOS A SEREM TRABALHADOS

Dentro da discussão em grupo, o docente poderá tratar de aspectos teóricos do direito obrigacional e do direito dos contratos, perpassando pelos assuntos das fontes das obrigações, sendo a principal delas o contrato, assim como das modalidades das obrigações assumidas.

É salutar tratar também dos aspectos mais práticos relacionados com a responsabilização das partes, seja de maneira objetiva, seja de maneira subjetiva, posicionando-se quanto à presunção da culpa na responsabilidade negocial.

A classificação das obrigações e os princípios do direito obrigacional merecem muita atenção neste caso, especialmente os princípios da relatividade dos efeitos do contrato e da responsabilidade patrimonial.

2.7 QUESTÕES PARA DISCUSSÃO DO CASO

Diante do exposto, no intuito de melhor encaminhar as discussões a serem realizadas pelos discentes e de estruturar suas respostas, direcionou-se algumas questões, as quais deverão ser abordadas na solução da problemática:

1. Qual (ais) a (as) fonte da obrigação assumida no caso apresentado?
2. Quais são os tipos de solidariedade em obrigações definidas pelo Código Civil brasileiro?
3. No caso concreto, a solidariedade poderia ser presumida?
4. Há previsão legal expressa sobre solidariedade em honorários e pluralidade de réus?
5. Com relação à obrigação de indenizar Mário Saguethini, há solidariedade entre Violet e Edgar? Em caso de afirmativa, indique se trata-se de solidariedade ativa ou passiva e qual o seu fundamento (indicar se foi convencional ou legal)?
6. No que diz respeito aos honorários sucumbenciais, há solidariedade entre Violet e Edgar? Em caso de afirmativa, indique se trata-se de solidariedade ativa ou passiva e qual o seu fundamento (indicar se foi convencional ou legal)?
7. No tocante aos honorários de sucumbência, há solidariedade entre Carol e Pietro? Em caso de afirmativa, indique se trata-se de solidariedade ativa ou passiva e qual o seu fundamento (indicar se foi convencional ou legal)?
8. Carol possui legitimidade ativa para executar o valor integral dos honorários sucumbenciais? Fundamente.
9. Edgar pode ser responsabilizado a pagar o valor total que está sendo executado? Justifique.
10. Caso Carol receba o valor integral dos honorários sucumbenciais, Pietro pode requerer a sua quota-parte?
11. Considerando que não houve qualquer previsão na procuração, quais seriam os possíveis fundamentos de Pietro para exigir uma divisão igualitária dos honorários?
12. É possível Pietro requerer o valor da sua quota-parte para Violet e/ou Edgar devido Carol não querer dividir igualitariamente a quota-parte de ambos?
13. Existem precedentes do STF/STJ que poderiam influenciar a decisão sobre a divisão de honorários? Se sim, quais?
14. As preliminares alegadas por Edgar devem ser procedentes?
15. Se Edgar adimplir com o valor total dos honorários, pode ele ajuizar uma ação de regresso em face de Violet?
16. Carol, ao optar por executar a sentença apenas contra um dos devedores solidários, libera os demais devedores da obrigação?
17. No caso de transação entre Carol e um dos devedores solidários, os demais devedores são liberados da obrigação?
18. Se um dos co-devedores solidários opuser exceções pessoais ao credor, estas beneficiarão os demais devedores?
19. A morte de um dos co-devedores extingue sua parcela na dívida solidária?
20. Qual o prazo prescricional para ação indenizatória em caso de responsabilidade contratual? A ação proposta foi ajuizada no prazo legal?

Optando-se por dividir a sala em cinco grupos, os grupos respondem aos questionamentos seguindo a ordem das perguntas:

* G1: Perguntas 1, 6 e 11; 16
* G2: Perguntas 2, 7 e 12; 17
* G3: Perguntas 3, 8 e 13; 18
* G4: Perguntas 4, 9 e 14; 19
* G5: Perguntas 5, 10 e 15; 20.

2.8 INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

Para aplicação do presente caso de ensino, seja como fonte de leitura prévia, seja como fonte de consulta no momento da elaboração da solução do problema, indicam-se as seguintes obras:

* AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
* BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: responsabilidade civil*.* 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022, v. 3.
* DINIZ, Maria Helena Diniz. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral das obrigações. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
* FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: obrigações*.* 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022, v. 2.
* FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: contratos. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2017, v. 4.
* GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**:obrigações*.* 23. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, v. 2.
* GOMES, Orlando. **Obrigações**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
* GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: teoria geral das obrigações. 20. ed. Edição do Kindle. São Paulo: SaraivaJur, 2023, v. 2.
* LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil**: obrigações. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022, v. 2.
* LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil**: contratos. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, v. 3.
* SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo**. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
* TARTUCE, Flávio. **Direito civil**: direito das obrigações e responsabilidade civil. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v. 2.
* TARTUCE, Flávio. **Direito Civil 3**: teoria geral dos contratos e contratos em espécie. 9. ed. São Paulo: Método, 2014, v. 3.

As obras em questão fornecem uma base sólida para a atividade em questão, o que possibilita uma compreensão aprofundada e abrangente dessas áreas específicas do direito.

A leitura prévia ou complementar desses textos mostra-se crucial para o desenvolvimento do presente caso para ensino, fornecendo informações essenciais e orientações fundamentais para lidar com questões relacionadas às obrigações civis e ao Direito Civil.

**REFERÊNCIAS**

ALBERTON, Anete; SILVA, Anielson Barbosa da. Como Escrever um Bom Caso para Ensino? Reflexões sobre o Método. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 22, n. 5, p. 745-761, out. 2018.

ANPAD – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO. **Orientações para elaboração de casos para ensino**. 2011. Disponível em: https://arquivo.anpad.org.br/diversos/regras\_casos\_ensino2011.pdf. Acesso em 22 out. 2023.

ASSMANN, Hugo; SUNG, Jung Mo. **Competência e sensibilidade solidária**: educar para a esperança. Petrópolis: Vozes, 2000.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art1045>. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n° 1.149.574/ES**. Quarta Turma. Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira. Julgado em 17 nov. 2016. DJe: 08 fev. 2017.

FERNANDES, Gonçalves André. **Ensinando e aprendendo o direito com o método do caso**: bases epistemológicas e metodológicas. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Edipro Ediçôes Profissionais Ltda., 2018.

RAMOS, Luciana de Oliveira; SCHORSCHER, Vivian Cristina. Método do Caso. In: GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de Ensino em Direito**: conceitos para um debate. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 49-60.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BORGES, Marcus Vinícius Motter. O Método do Caso na Educação Jurídica. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1363-1390, 2016. http://dx.doi.org/10.12957/rqi.2016.19979.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Notas sobre a construção de casos para ensino. **Rev. adm. contemp**. [online], v.11, n.2, pp. 213-234, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rac/v11n2/a12v11n2.pdf. Acesso em 22 out. 2023.

WAGNER, F. C.; KELLER-FRANCO, E.; SOUZA, D. C. D. B. N. de. Elaboração de casos de ensino para o curso de direito. **Revista Inter Ação**, Goiânia, v. 47, n. 3, p. 1118–1138, 2023. DOI: 10.5216/ia.v47i3.72993. Disponível em: https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/72993. Acesso em: 27 out. 2023.

1. Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Monitor das Disciplinas Direito Civil II (Obrigações) e Direito Civil III (Contratos) nos anos de 2022 e 2023. [↑](#footnote-ref-0)
2. Graduanda em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Monitora das disciplinas Direito Civil II e Direito Civil III no ano de 2022. [↑](#footnote-ref-1)
3. Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Departamento de Direito Privado. Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Ministra as disciplinas de Obrigações (Direito Civil II) e Contratos (Direito Civil III). Juiz Federal. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4850326871996552. E-mail: fabio.bezerra@ufrn.br. [↑](#footnote-ref-2)